

CERTIDÃO DE ISENÇÃO N° 918/2026

Validade até: 10/06/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo N° 974/2025**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: T ROCHA DAMASCENO

CNPJ/CPF: 53.060.249/0001-59

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDINHA BELÉM, N°576, LOJA A, CIDADE ALTA

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026.000.974

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento N° 974/2026** que a presente Certidão, interessado **T ROCHA DAMASCENO**, cuja atividade, **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS**, **NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica a desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal N° 1.496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, o alvará da vigilância sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigentes;

Secretaria de Meio Ambiente

- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- Fazer o correto acondicionamento conforme descrito no memorial descritivo apresentado a esta secretaria e a correta destinação dos resíduos sólidos comuns gerados pelo empreendimento, de acordo com os horários da coleta municipal;
- **A farmácia deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, observando as normas da RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais legislações ambientais vigentes, com atenção especial aos resíduos de medicamentos e produtos de saúde;**
- Os medicamentos vencidos, contaminados ou impróprios para o consumo deverão ser segregados e encaminhados a empresa licenciada para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
- Esta certidão de isenção é válida apenas para farmácias sem manipulação. Caso haja intenção de iniciar atividades de manipulação, novo processo de licenciamento ambiental deverá ser instaurado;
- A constatação da falsa declaração implica suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

São Benedito-CE, 10 de junho de 2025.

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria do Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria N° 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria 037/2025
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO – CE